



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 005/2025

À **Empresa: CONSTRUTORA PARAMIRIM LTDA.**

CNPJ sob nº 36.693.235/0001-53

Rua Raul de Souza Leão, nº 62, Lagoa da Passagem, Paramirim-Ba, CEP: 46.190-000.

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, através da **Secretária de Administração, Governo e Serviços Públicos**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede à Praça Da Matriz, Centro, Érico Cardoso/Bahia, 46180-000, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 14.133/21, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA PARAMIRIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.693.235/0001-53, situado à Rua Raul de Souza Leão, Nº 62, Lagoa da Passagem, Paramirim-Ba, CEP: 46.190-000, consoante o que se segue:

A Empresa **CONSTRUTORA PARAMIRIM LTDA** celebrou com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÉRICO CARDOSO**, o **CONTRATO Nº 166/2022**, no dia 26/10/2022, oriundo do Processo Licitatório – modalidade Tomada de Preços nº 009/2022, Processo Administrativo de nº 166/2022, com aditivo de prazo nº 04, assinado em 31/03/2025, cujo objeto foi *contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da escola da comunidade do Morro do Fogo de Érico Cardoso/BA*, conforme discriminados na Cláusula Primeira do aludido CONTRATO, com vigência até 31/12/2025.

Vimos solicitar através desta notificação, que a empresa se manifeste justificativa circunstanciada, por escrito, dos itens apontados abaixo:

Em 06 de junho de 2025 ocorreu vistoria em Loco e foi identificado que a obra encontra-se com 40,38% de serviços executados e paralisada, portanto, descumprindo o cronograma físico financeiro, acarretando no atraso da obra.

Além disso, a empresa **CONSTRUTORA PARAMIRIM LTDA**, ao firmar o Contrato nº 166/2022, e sua correspondente ordem de execução, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas aludidas no Contrato.

Desta forma, cabe por fim, enfatizar que não ocorrendo o devido atendimento dos itens acima expostos na execução da obra dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, e seguindo os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, a Administração adotará as medidas cabíveis, conforme determina a Lei 14.133/2021.

Érico Cardoso/BA, 16 de junho de 2025.

RENYLSON DA SILVA RAMOS

Gestor de Contratos

Decreto nº. 044/2025